

**Capítulo I**

**Denominação, Duração, Fundos, Sede e Fins**

**Artigo 1º**

O Independente Futebol Clube Torrense, Colectividade de Desporto, Cultura e Recreio, fundado em Doze de Fevereiro de Mil Novecentos e Vinte e Cinco, instituição de Utilidade Pública sem fins lucrativos adiante designada por IFCT, de duração ilimitada, com sede na Avenida do Movimento das Forças Armadas, números Onze a Quinze, em Torre da Marinha, concelho do Seixal, passa a reger-se por estes Estatutos aprovados em Assembleia Geral Extraordinária realizada aos quinze dias do mês de Abril de Dois Mil e Onze em substituição da versão anterior publicada no Diário da República de Dezaséis de Julho de Mil Novecentos e Oitenta e Dois.

**Artigo 2º**

O IFCT tem por fins promover e desenvolver actividades desportivas, culturais, sociais e recreativas, preferencialmente organizadas em secções e abertas à participação de todos os seus associados.

**Artigo 3º**

O domicílio social do IFCT só poderá ser mudado por deliberação de Assembleia-geral expressamente convocada para o efeito.

**Artigo 4º**

Os Fundos do IFCT são constituídos pelas importâncias das quotizações dos sócios e pelos respectivos encargos de admissão, pelas receitas de bens próprios ou outras que decorram de eventual prestação de serviços no legítimo exercício das suas actividades, ou ainda por doações, legados ou heranças aceites pela Direcção e por subvenções atribuídas por entidades particulares e oficiais.

**Capítulo II**

**Sócios, Direitos, Deveres e Penalidades**

**Artigo 5º**

Podem ser sócios do IFCT todos os indivíduos de ambos os sexos, em número ilimitado e sem distinção alguma, quando o solicitem e obtenham a sua inscrição como tal.

**Secção I**

**Direitos e Deveres**

**Artigo 6º**

Os sócios, no pleno uso dos seus direitos, podem beneficiar dos direitos e regalias concedidas, nos termos dos Regulamentos aprovados.

**Artigo 7º**

Os sócios do IFCT devem por outro lado cumprir os estatutos, os regulamentos e as deliberações da Assembleia-geral, assim como zelar pela conservação e uso adequado dos bens do clube e pelo seu bom nome e prestígio.

**Secção II**

**Penalidades**

**Artigo 8º**

Poderá ser suspenso pela Direcção e excluído pela Assembleia-geral, o sócio que deixe de pagar as suas quotas ou que promova o descrédito do IFCT com palavras ou actos dentro das suas instalações.

**Capítulo III**

**Assembleia-geral e Órgãos Sociais**

**Artigo 9º**

Na Assembleia-geral reside a soberania da Colectividade. É constituída por todos os sócios que, de harmonia com o disposto nestes Estatutos e nos Regulamentos aprovados, não estejam suspensos dos seus direitos nem tenham mais que três quotas em atraso.

**Artigo 10º**

São Órgãos Sociais do IFCT:

- a) a Mesa da Assembleia-geral, com um mínimo de três elementos;
- b) a Direcção, com um mínimo de sete elementos;
- c) o Conselho Fiscal, com um mínimo de três elementos.

**Artigo 11º**

O IFCT obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção por si designados.

**Artigo 12º**

Nas operações financeiras são necessárias as assinaturas de dois membros da Direcção, um dos quais é obrigatoriamente o Tesoureiro ou o Tesoureiro Adjunto.

**Capítulo IV**

**Disposições Gerais**

**Artigo 13º**

O Independente Futebol Clube Torrense só poderá ser dissolvido em caso de dificuldades insuperáveis e em Assembleia-geral expressamente convocada para esse fim.

- a) Em caso de dissolução será nomeada pela Assembleia uma Comissão Liquidatária que ficará obrigada a remeter para a Confederação Nacional das Colectividades de Cultura e Recreio todo o arquivo histórico, o Estandarte, a Bandeira e os troféus conquistados, e, para a Câmara Municipal do Seixal, todo o eventual excedente patrimonial do IFCT.

**Artigo 14º**

O emblema, as cores e a bandeira do IFCT, manter-se-ão fieis às suas características actuais.

**Artigo 15º**

No que estes Estatutos forem omissos, vigoram as disposições do Código Civil (artigos 157º e seguintes), complementadas pelo Regulamento Geral Interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.